



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-6729/08

Administração Indireta Estadual. UEPB. Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público realizado em 2007. Irregularidades passíveis de mitigação. Legalidade e concessão dos competentes registros aos atos. Recomendação.

ACÓRDÃO ACI-TC - 1402 /2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público homologado em 02/08/07 pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com o objetivo de prover cargos de professor, encaminhados a esta Corte até a presente data.

Ao analisar exordialmente a matéria, a Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP apontou várias irregularidades, cf. relatório às fls. 6641/6653.

Atendendo aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a Reitora da UEPB, Sr^a Marlene Alves de Sousa Luna, foi citada nos termos regimentais e apresentou defesa.

*Examinando as peças defensórias, o Órgão Auditor, através do relatório às fls. 6682/6686, considerou **remanescentes as seguintes irregularidades:***

- 1. **Desrespeito à ordem de classificação** na nomeação de candidatos para alguns cargos, sendo necessário o envio dos termos de desistência dos candidatos que não tomaram posse ou as convocações dos mesmos;*
- 2. **Não apresentação de qualquer lei que disponha sobre as vagas** dispostas para os cargos ofertados no certame, tendo em vista que a Auditoria não acatou a Resolução/UEPB/CONSUNI/016/2007, onde, segundo a defesa, foram descritas as vagas;*
- 3. **não comprovação da publicação do Edital** do certame em órgão oficial de imprensa;*
- 4. **não especificação** de quantas são e nem para **quais cargos** serão destinadas as vagas para **portadores de deficiência física**;*
- 5. **estabelecimento de critérios de desempate em desacordo** com o art. 27 da Lei 10.741/03;*
- 6. **não previsão**, no edital da disponibilização tempestiva das provas e gabaritos, com vistas a **possibilitar a interposição de recursos** pelos candidatos.*

Conclusivamente, a DIGEP entendeu que, no pertinente às irregularidades listadas nos itens de 3 a 6 supra, por se tratarem de falhas insanáveis no presente concurso, o gestor deve ser alertado para não mais repetir nos próximos certames. Já em relação às eivas dos itens 1 e 2, sugeriu novel citação à responsável para os devidos esclarecimentos.

Mais duas citações foram expedidas à atual Reitora, que apresentou defesas nas duas ocasiões, cujas análises da Auditoria, consignadas nos relatórios de fls. 6715/6717 e 6729/6735, consideraram sanadas as pechas questionadas, nos seguintes termos:

- Quanto ao **desrespeito à ordem de classificação** – “Com razão a gestora, uma vez que o ato administrativo que nomeou os candidatos aprovados e classificados no certame, apesar de não corresponder à ordem de classificação, é revestido do atributo da **PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE**, ou seja, presume-se legítimo até que se prove o contrário, uma vez que se trata de presunção relativa (*juris tantum*). Portanto, considerando o tempo decorrido e, tratando-se de inconformidade insanável, mas, que não compromete a legalidade do certame, isto é, não se caracteriza como vício capaz de anular os atos de nomeação, a auditoria entende sanada a inconformidade apontada inicialmente.”*

- *Em relação à não apresentação de qualquer lei que disponha sobre as vagas dispostas para os cargos ofertados no certame – “(...), as Leis nºs 8.441/07 e 8.442/07 correspondem aos planos de cargos, salários e remuneração dos servidores da UEPB (administrativos e docentes), razão pela qual, os cargos providos pelos candidatos aprovados no concurso público realizado no período de 30 de junho a 12 de julho de 2007, encontram-se abrangidos por estas normas, configurando assim o restabelecimento da legalidade. Irregularidade sanada.”*

Chamado aos autos, o MPJTCE emitiu parecer da lavra da ilustre Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, às fls. 6738/6740, que considerou regular o feito, posto que “foram elididas as falhas inicialmente arroladas, bem como as demais, que, de fato e de jure, subsistiram, mas não eivaram o procedimento e, assim, devem ser consideradas sanadas, em nome do interesse público e da estabilidade das relações jurídicas ora formadas”.

Isto posto, o Parquet, pugnou pela:

a) **LEGALIDADE** das nomeações decursivas do presente certame, devendo ser concedidos os competentes e respectivos registros aos atos declinados pela DIGEP;

b) **RECOMENDAÇÃO** à magnífica Reitora da UEPB, Prof.^a Marlene Alves de Sousa Luna, para nos futuros certames públicos haja publicação do edital em órgão da imprensa oficial; especificação de quantas são e para quais cargos serão destinadas as vagas para portadores de deficiência física; estabelecimento de critérios de desempate de acordo com o art. 27 da Lei 10.741/03 e expressa previsão no edital da disponibilização tempestiva das provas e gabaritos, com vistas a possibilitar de interposição de recurso pelos candidatos e seus legítimos procuradores.

O processo foi agendado para a presente sessão dispensando intimações.

VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, que dá moldura a todo o ordenamento jurídico Pátrio, institui o concurso de provas ou provas e títulos como regra para o ingresso a cargos públicos. Qualquer outra forma de acesso constitui exceção.

O concurso é a materialização dos Princípios da Impessoalidade, Isonomia e Moralidade. Ademais, oportuniza disputa pelos cargos que, provavelmente, redundará em formação de corpo de servidores de alta qualificação, atendendo aos interesses públicos secundários.

Sobre este Instituto, leciona saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles:

“O concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF. Pelo concurso afastam-se, pois, os ineptos e os apaniguados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantêm no poder leiloando cargos e empregos públicos.”

Sem embaraços, tangente às falhas verificadas nos itens 3 a 6 do relatório supra, devo informar que, in casu, estas não têm o condão de macular o processo seletivo. Neste aspecto, externo minha concordância com a Instrução no sentido de entender cabível recomendação à Reitora da UEPB para que nos próximos certames tais impropriedades não se repitam.

No que se refere à pretensa não obediência à ordem de classificação, entendo assistir razão a defesa quando afirma que “decorridos mais de três anos da realização do concurso e os candidatos citados pela auditoria, até o presente, não se manifestaram reivindicando, administrativamente ou judicialmente, as vagas para os quais foram classificados”. A inércia dos concorrentes em defender possível lesão a direito subjetivo, cria presunção júrís tantum de que estes não teriam sido violados.

Aliás, a Unidade Técnica de Instrução aponta para direção similar, conforme se extrai do relatório adrede traçado.

Portanto, diante da regularidade do concurso e da legalidade dos atos de admissão de pessoal, voto pela concessão do respectivo registro aos 79 atos relacionados às fls. 6732/6735, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE¹ e art. 6º da RN-TC-11/10², recomendando-se à magnífica Reitora da UEPB, Prof.^a Marlene Alves de Sousa Luna, para nos futuros certames públicos haja publicação do edital em órgão da imprensa oficial; especificação de quantas são e para quais cargos serão destinadas as vagas para portadores de deficiência física; estabelecimento de critérios de desempate de acordo com o art. 27 da Lei 10.741/03 e expressa previsão no edital da disponibilização tempestiva das provas e gabaritos, com vistas a possibilitar de interposição de recurso pelos candidatos e seus legítimos procuradores.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 6729/08, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em:

1. **CONCEDER REGISTRO** aos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público homologado em 2008 pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, abaixo listados, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE e art. 6º da RN-TC-11/10:

Nome	Cargo
1. Maria José Cordeiro de Lima	Professora Adjunto I (Arquivologia)
2. Francinete Fernandes de Sousa	Professora Adjunto I (Arquivologia)
3. Manuela Eugênia Maia	Professora Adjunto I (Gestão da Informação)
4. José Washington de Moraes Medeiros	Professora Adjunto I (Gestão da Informação)
5. Jimmy de Almeida Léllis	Professora Adjunto IV (Administração)
6. Eliete Correia dos Santos	Professora Adjunto I (Língua Portuguesa)
7. Ênio Wocyli Dantas	Professora Adjunto I (Botânica)
8. Sergio Romero da Silva Xavier	Professora Adjunto IV (Botânica)
9. Ana Paula Stechhahn Lacchia	Professora Doutora (Botânica)
10. Elvivo Sérgio Figueiredo Medeiros	Professora Adjunto IV (Ecologia)
11. Luiz Carlos Serrano Lopez	Professora Doutor (Ecologia)
12. Danilo Henrique Aguiar	Professora Adjunto I (Ciências Morfológicas)
13. Vancarder Brito Sousa	Professora Adjunto I (Sociologia)
14. Sérgio Luís Persch	Professora Adjunto I (Filosofia)
15. Lílian Perobon Mazer	Professora Mestre (Contabilidade Geral)
16. Abílio Azambuja Rodrigues Filho	Professora Adjunto IV (Filosofia)
17. José Tavares dos Santos	Professora Adjunto I (Matemática e Estatística)
18. Francisco Jaime Bezerra Mendonça Júnior	Professora Adjunto I (Bioquímica)
19. Douglas Zeppelini Filho	Professora Adjunto I (Zoologia)
20. Ana Lúcia Vendel	Professora Adjunto I (Zoologia)
21. Bolivar Ponciano Goulart de L. Damasceno	Professora Adjunto I (Nanobiotecnologia)
22. Elqiuo Eleamen Oliveira	Professora Adjunto I (Nanobiotecnologia)
23. Elisângela Afonso de Moura Mendonça	Professora Adjunto I (Nanobiotecnologia)
24. José Joelson Pimentel de Almeida	Professora Adjunto I (Educação Matemática)
25. Roger Ruben Huaman Huanca	Professora Adjunto I (Educação Matemática)
26. Brauner Gonçalves Coutinho	Professora Adjunto I (Ciências da Computação)

¹ Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório.

² RN-TC-11/10. Art. 7º - As Câmaras do TCE decidirão: sobre o mérito dos Concursos Públicos ou Processos Seletivos, para fins de concessão ou não de registro dos atos de admissão de pessoal.

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>
27. Luciano dos Santos Ferreira	Professora Adjunto I (Matemática)
28. Joselma Soares dos Santos	Professora Adjunto I (Matemática)
29. Thiciany Matsudo Iwano	Professora Adjunto I (Matemática)
30. Francisco William Braga	Professora Adjunto I (Estatística)
31. Joana D'ark Costa	Professora Adjunto I (Psicologia Desenv. e Aprendizagem)
32. Beny Ribeiro dos Santos	Professora Adjunto I (Literatura)
33. Marcio dos Santos Gomes	Professora Adjunto IV (Literatura)
34. Edjane Gomes de Assis	Professora Adjunto I (Língua Portuguesa)
35. Tatiana Fernandes Sant'ana	Professora Adjunto I (Língua Portuguesa)
36. Noelma Cristina Ferreira dos Santos	Professora Mestre (Língua Portuguesa)
37. Marcelo Vieira da Nóbrega	Professor Mestre (Língua Portuguesa)
38. Francisco Eduardo Vieira da Silva	Professora Adjunto I (Linguística)
39. Robson dos Santos	Professora Adjunto I (Filosofia e Sociologia Educação)
40. Daniely Vieira Inô Espíndula	Professora Adjunto I (Linguística)
41. Roberto Rondon	Professora Adjunto IV (Filosofia e Sociologia Educação)
42. José Luciano Albino Barbosa	Professora Adjunto I (Filosofia e Sociologia Educação)
43. Francisco Vitor Macedo Pereira	Professora Adjunto I (Filosofia e Sociologia Educação)
44. Ivan Fontes Barbosa	Professor Mestre (Filosofia e Sociologia Educação)
45. Otacílio Gomes da Silva Neto	Professor Mestre (Filosofia e Sociologia Educação)
46. Cristina Bongestab da Silva	Professora Adjunto I (Língua Espanhola)
47. Brenda Carlos de Andrade	Professora Adjunto I (Literatura Espanhola)
48. Josedilton Alves Diniz	Professor Mestre (Contabilidade Geral)
49. Mamadou Dieng	Professor Mestre (Contabilidade Geral)
50. Larissa Ataíde Martins Lins Bezerra	Professora Adjunto I (Administração Geral)
51. Ilcleidene Pereira de Freitas	Professora Adjunto I (Economia)
52. Talden Queiroz Farias	Professora Adjunto I (Direito)
53. Adriana Torres Alves	Professora Adjunto I (Direito)
54. Francisco Sibério Bezerra Albuquerque	Professora Adjunto I (Matemática)
55. Tatiana Rocha de Souza	Professora Mestre (Matemática)
56. Pedro Carlos de Assis Júnior	Professora Adjunto I (Física)
57. Jane Eyre Gabriel	Professora Adjunto IV (Biologia)
58. Adrienne Teixeira Barros	Professora Adjunto I (Biologia)
59. Carla de Lima Bicho	Professora Doutora (Biologia)
60. Walter Fabrício Silva Martins	Professora Mestre (Biologia)
61. Tatiana Cristina Vasconcelos	Professora Adjunto I (Psicologia)
62. Vilmar Vaz da Silva	Professora Adjunto I (Matemática)
63. José Wilker de Lima Silva	Professora Adjunto I (Matemática)
64. Lívia Maria Rodrigues Sampaio Campos	Professora Adjunto IV (Programação)
65. Wellington Candeia de Araújo	Professor Mestre (Programação)
66. Edson Holanda Cavalcante Júnior	Professora Adjunto I (Estrutura de Dados)
67. Pablo Ribeiro Suárez	Professora Adjunto I (Estrutura de Dados)
68. Eanes Torres Pereira	Professora Adjunto I (Estrutura de Dados)
69. Ana Emília Victor Barbosa	Professora Adjunto I (Estrutura de Dados)
70. Frederico Moreira Bublitz	Professor Mestre (Estrutura de Dados)
71. Rosângela da Silva Figueiredo	Professora Adjunto I (Matemática e Estatística)
72. Elias Dias Coelho Neto	Professora Adjunto I (Matemática e Estatística)
73. Fabrício Pereira Gomes	Professora Adjunto I (Administração)
74. Dante Flávio Oliveira Passos	Professora Adjunto I (Administração)
75. Sibebe Thaisa Viana Guimarães Duarte	Professora Mestre (Administração)
76. Sandra Maria Araújo de Souza	Professora Mestre (Administração)
77. Odilon Avelino da Cunha	Professora Adjunto I (Economia)
78. Patrícia Borba Vilar Guimarães	Professora Adjunto I (Direito)
79. Alexandre Scaico	Professor Adjunto IV (Arquitetura de Computadores)

2. **RECOMENDAR** à Reitoria da UEPB para nos futuros certames públicos haja publicação do edital em órgão da imprensa oficial; especificação de quantas são e para quais cargos serão destinadas as vagas para portadores de deficiência física; estabelecimento de critérios de desempate de acordo com o art. 27 da Lei 10.741/03 e expressa previsão no edital da disponibilização tempestiva das provas e gabaritos, com vistas a possibilitar de interposição de recurso pelos candidatos e seus legítimos procuradores.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 07 de julho de 2011.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE